



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2836/2024-GP, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e a implementação do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada Contra Magistradas e Servidoras, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, estabelecida na Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do CNJ, é orgânica e abrange a segurança institucional e pessoal dos magistrados, dos servidores e dos respectivos familiares em situação de risco;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021, do CNJ, que indica aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 05, de 3 de maio de 2020, do CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;



TJPA MEM 202406658A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO, o Programa Manas voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, em situação de violência doméstica e familiar, instituído pela Portaria nº 2526/2024-GP, de 3 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a minuta de Protocolo Integrado de Prevenção e Enfrentamento de Violência Doméstica contra Magistradas e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará, apresentada pela Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI e aprovada pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento de Violência Doméstica contra Magistradas e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará, constituída pela Portaria nº 725/2024-GP, de 23 de fevereiro de 2024, constante no PA-MEM-2024/06658,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a criação e a implementação do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada Contra Magistradas e Servidoras, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Fica criado o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada Contra Magistradas e Servidoras, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo a esta Portaria.

Art. 3º O atendimento deve ser realizado, preferencialmente, por mulheres de equipe multidisciplinar do Serviço de Apoio Psicossocial de Magistrados e Servidores, devidamente capacitadas para o acolhimento de vítimas de violência doméstica.

Art. 4º Havendo iminente risco, durante e logo após a ocorrência da violência, a Comissão Permanente de Segurança Institucional, com auxílio da Coordenadoria Militar do TJPA, deve tomar medidas urgentes necessárias para salvaguardar a integridade da vítima, acionando, em seguida, a equipe multidisciplinar responsável para o respectivo acolhimento.



TJPAMEM202406658A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A avaliação de risco se dará através do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário, conforme estabelecido na Resolução Conjunta nº 05, de 3 de maio de 2020, do CNJ e CNMP.

Parágrafo único. O Formulário será aplicado por profissional capacitado(a), admitindo-se, na sua ausência, o preenchimento pela própria vítima, tão somente, quanto às questões objetivas (Parte I).

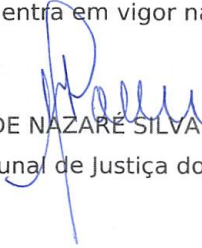
Art. 6º O botão do pânico somente poderá ser acionado caso a vítima esteja na iminência de risco, durante ou logo após a ocorrência da violência.

Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima deve priorizar o acionamento da Coordenadoria Militar do TJPA através do celular do respectivo Fiscal de Plantão, viabilizando um atendimento mais rápido, seguro e efetivo.

Art. 7º Os setores administrativos do TJPA prestarão o apoio necessário para a implementação das medidas previstas no Protocolo Integrado.

Art. 8º A Comissão Permanente de Segurança Institucional, auxiliada pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento a Violência Doméstica contra Magistradas e Servidoras do TJPA, poderá complementar esta portaria, em contínuo aperfeiçoamento deste Protocolo Integrado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7858/2024 - Quinta-feira, 20 de Junho de 2024



TJPAMEM202406658A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO

**PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA
VOLTADO AO ENFRENTAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA
CONTRA MAGISTRADAS E SERVIDORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARÁ**

Em cumprimento à Recomendação nº 102/2021, do Conselho nacional de Justiça – CNJ e das Metas Nacionais e da Diretriz Estratégica nº 8 prevista no relatório do 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário, ambas destinadas a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltadas ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, a Comissão Permanente de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará, apresenta este Protocolo que será utilizado para atendimento nos casos dos crimes praticados contra magistradas e servidoras do TJPA.

1) FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SEGUNDO A LEI 11.304, de 7 de agosto de 2006

a) **violência física**, “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”;

b) **violência psicológica**, “entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”;

c) **violência sexual**, “entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos”;

d) **violência patrimonial**, “entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”; e

e) **violência moral**, “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.



TJPAMEM202406658A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

As medidas abaixo implementadas englobam todas as formas de violência abrangidas pela Lei 11.304/06 e foram divididas em medidas preventivas, medidas específicas e medidas permanentes:

2) MEDIDAS PREVENTIVAS

2.1) Medidas informativas

Destinam-se a dar amplo conhecimento, pela mídia interna, por eventos, campanhas, publicações, e-mails e informativos às magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará, da existência de um protocolo que garanta a ela apoio quando vítima ou potencial vítima de violência doméstica.

2.2) Canais de comunicação

Dar conhecimento às magistradas e servidoras de canais de denúncia.

Externos:

Centro Integrado de Operações – CIOP : (91) 3213-3173

Polícia Militar: 190

Polícia Rodoviária Federal: 191

Central de Atendimento à Mulher: 180

Disque denúncia: 181

Corpo de Bombeiros: 193

Patrulha Maria da Penha: (91) 98413-6475

Delegacia de Atendimento a Mulher: DEAM - (91) 3246-6803

Guardas Municipais: (91) 98443-2896

Internos

Comissão Permanente de Segurança Institucional - CPSI : (91) 98010-1297

e-mail: comissao.seguranca@tjpa.jus.br

Coordenadoria Militar:

Fiscal de Plantão – CMTJ:(91) 98447-2186

e-mail: cmtj@tjpa.jus.br

Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID/TJPA: (91) 99126-3949

e-mail: cevid@tjpa.jus.br



TJPAMEM202406658A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2.3) Canais de apoio

Serviço de Apoio Psicossocial de Magistrados e Servidores: (91) 3252-8016

e-mail: sapms@tjpa.jus.br

Endereço: Rua Dr.Malcher s/n (esquina com a trav. Felix Roque), bairro Cidade Velha – CEP: 66.020-250

Serviço médico: (91) 3252-2293 / 3205-3508

e-mail: servico.medico@tjpa.jus.br

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 341 – CEP: 66.015-260

2.4) Canal virtual:

Disponibilização de um link no site do TJPA para instalação de aplicativo de botão de pânico para rápida interação com a Coordenadoria Militar

3) MEDIDAS ESPECÍFICAS

As medidas específicas visam minimizar qualquer situação de ameaça contra a magistrada e servidora do TJPA. Foram divididas em três momentos:

3.1) **Primeiro Momento:** Não estando em iminente risco de sofrer violência, a vítima poderá:

- 1 - acionar o setor psicossocial;
- 2 - contar o que está acontecendo para pessoas de confiança;
- 3 - incluir na lista de contatos telefones dos serviços de proteção à mulher vítima de violência;
- 4 - deixar documentos, remédios e chaves guardados em local específico;
- 5 - planejar a saída de casa e transporte para um local seguro;
- 6 - manter, caso já exista medida protetiva, o documento em local de fácil acesso.

3.2) **Segundo Momento:** Na iminência da ocorrência ou durante a situação de violência a vítima deverá proceder da seguinte maneira:

- 1 – acionar o botão de pânico disponível no site do Tribunal para solicitação de apoio imediato junto a CMTJ ou comunicar-se por email (cmtj@tjpa.jus.br), ou pelo celular do Fiscal de Plantão da Coordenadoria Militar (91 - 98447-2186);
- 2 – evitar locais como cozinha, banheiros ou locais onde haja objetos cortantes e/ou perigosos;
- 3 – não correr para local onde as crianças estejam, pois elas poderão também sofrer agressões;



TJPAMEM202406658A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4 – evitar fugir sem as crianças, pois elas poderão ser utilizadas como objeto de chantagem;

5 – ensinar as crianças a pedirem ajuda e a se afastar do local, quando houver violência;

6 – caso a violência não possa ser evitada, definir uma meta de ação: correr para um canto e agachar-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados.

3.3) Terceiro Momento – após ocorrência de violência doméstica a vítima poderá proceder conforme abaixo orientado:

1 – acionar o botão do pânico disponível no site do Tribunal para solicitação de apoio imediato junto a CMTJ ou comunicar-se por email (cmtj@tjpa.jus.br), ou pelo celular do Fiscal de Plantão da Coordenadoria Militar (91 - 98447-2186);

2 – manter objetos de comunicação o mais próximo, caso não possa fazê-lo, procure um telefone público o mais rápido possível;

3 - procurar ajuda junto à Polícia Militar, Delegacia da Mulher ou qualquer pessoa e/ou instituição em que confie;

4 - buscar locais seguros próximo a sua casa (comércio, escola, farmácia...etc.);

5 – se conseguir se dirigir a uma farmácia e exiba o sinal do X vermelho na palma da mão, feito com qualquer material. A polícia será imediatamente acionada;

6 – em caso de ferimento, procurar um hospital ou um posto de atendimento e informe o que aconteceu;

7 – tentar guardar por escrito os episódios de violência física, psicológica ou sexual que esteja sofrendo, com as datas e horários;

8 – manter chaves ou cópias das chaves em local seguro e acessível;

9 – criar o hábito de deixar o veículo sempre abastecido e em posição de saída, de forma a evitar manobras.

4) FLUXO DE ATENDIMENTO:

4.1) Do Primeiro Momento (SEM RISCO IMINENTE):

I – A vítima deve procurar o Serviço de Apoio Psicossocial de Magistrados e Servidores:

a.1) Durante o horário normal de expediente:

- pessoalmente se dirigindo ao Setor Psicossocial – Sala ESTEPS (Escuta, Triagem e Encaminhamento Psicossocial) nº 3, destinada ao atendimento para acolhimento;

- por telefone (91) 3252-8016;

- por WhatsApp (91) 98251-1959);



TJPAMEM202406658A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- por email para o endereço eletrônico: sapms@tjpa.jus.br;
- por SIGA-DOC: PA-ServPsicoSGP; serviço de apoio psicossocial- coordenadora de saúde – divisão de saúde;
- pelo Teams: Equipe: Serviço de Apoio Psicossocial.

b.1) Fora do expediente, pode agendar atendimento de forma eletrônica (Whatsapp, email, sigadoc ou Teams) que deverá se realizar o quanto antes;

II – O atendimento, prestado preferencialmente por servidora capacitada, iniciará com o esclarecimento da vítima sobre o procedimento que será adotado, passando-se à confecção do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos termos da Resolução Conjunta N° 5 de 03/03/2020 do CNJ e CNMP;

III – concluído o Formulário de Avaliação, a atendente proporá as medidas necessárias e passará a debater-las com a vítima;

IV – em seguida, realizam-se os encaminhamentos que se fizerem necessários aos setores competentes para o cumprimento das medidas que foram acordadas com a vítima;

4.2) Segundo e Terceiro Momentos (EM RISCO IMINENTE, DURANTE E APÓS A OCORRÊNCIA):

I – A vítima deve acionar a CPSI através do botão do pânico disponível no site do Tribunal, por email da CMTJ ou pelo celular do Fiscal de Plantão da Coordenadoria Militar. Havendo possibilidade, a vítima deve dar preferência ao contato por celular, que permitirá uma melhor comunicação entre ela e a Coordenadoria Militar, viabilizando um atendimento mais rápido, seguro e efetivo;

II – a CMTJ fará imediato deslocamento ao local onde a vítima se encontrar, cuja abordagem será feita preferencialmente por policial militar feminina, devidamente treinada e capacitada. Não havendo possibilidade deste deslocamento, a CMTJ acionará a unidade policial mais próxima do evento;

III – a CMTJ acompanhará a vítima para local seguro ou a encaminhará ao serviço médico, sendo caso de urgência;

V – a CMTJ deve acionar imediatamente o setor Psicossocial para realização do Formulário de Avaliação de Risco de risco, conforme especificado acima; não havendo possibilidade de contato da vítima com o referido setor em tempo hábil, a vítima preencherá a primeira parte do Formulário de Avaliação de Risco.

VI – quando necessário, a CPSI determinará:

- a. realização de avaliação de risco pelo setor de inteligência da CPSI;
- b. monitoramento do agressor para impedimento de sua entrada nas dependências do TJPA, em especial, no lugar de lotação da vítima;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

c. monitoramento do agressor acerca do cumprimento das medidas protetivas porventura deferidas em favor da vítima;

4) MEDIDAS PERMANENTES

Essas medidas contemplam a necessidade de minimizar a prática desses crimes levando ao conhecimento das vítimas, em especial as magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará, de que não estão sozinhas e que podem contar com o irrestrito apoio do TJPA para que fatos dessa natureza sejam reprimidos. Serão medidas permanentes:

1. realização de um evento anual sobre a temática com a participação de membros desta CPSI, membros do TJPA e outros palestrantes com conhecimento no assunto;
2. melhoria do protocolo ou implementação de outros programas voltados à prevenção desse tipo de violência;
3. realização de campanha de orientações e esclarecimentos sobre a violência doméstica para todos os servidores do TJPA, inclusive familiares;
4. cursos de capacitação e atualização dos profissionais de segurança que prestam serviços no TJPA, voltados à identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas e servidoras relativamente à violência doméstica.

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Presidente da CPSI



TJPAMEM202406658A

